

TRÊS RIOS RECEBE PAPAI NOEL COM FESTA

Diversas atividades foram promovidas para a criançada



JOSIMAR SALLES: prefeito participou da recepção ao bom velhinho

O Sicomércio, em parceria com a Prefeitura Municipal de Três Rios e a Fecomércio, realizou o evento da chegada do Papai Noel na cidade no último sábado (7), na Praça São Sebastião. As crianças puderam se divertir com uma programação repleta de atividades. PÁGINA 06



PETRÓPOLIS

Firjan realiza palestra sobre o Funcria para empresários

PÁGINA 05



Centro de Pesquisa do Hupe promete inovação na saúde

Novo equipamento foi inaugurado nesta segunda-feira (09)



UNIDADE: CePeM custou R\$ 17,8 milhões

O Centro de Pesquisa Clínica Multiusuário (CePeM) do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) foi inaugurado na manhã desta segundafeira (09), representando um avanço

para a pesquisa produzida pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ele tem por finalidades a pesquisa clínica, a produção acadêmica e o ensino na área das Ciências da Saú-

de, com o objetivo maior de subsidiar a melhoria na qualidade do atendimento às necessidades de saúde da população. Em obras desde 2011, o Centro recebeu investimento de R\$ 17,8 milhões fundamentalmente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Coordenadora científica da unidade, a professora Eliete Bouskela disse em seu discurso de inauguração no Anfiteatro Ney Palmeiro, no HUPE, que o centro é resultado de um sonho muito antigo e que ele vai contribuir com pesquisas inovadoras, através de startups na área de saúde, além de melhorar a produção em pesquisa médica.

Também foi inaugurado, nesta segunda, o Almoxarifado do HUPE. Desde que um incêndio destruiu as instalações em 2012, o prédio necessitava de reformas, que foram executadas no segundo semestre deste ano ao custo de R\$ 8 milhões, investidos pelo Governo do Estado.

O evento contou com as presenças do professor Carlos Eduardo Virgini Magalhães, diretor do HUPE; da professora Eliete Bouskela; do professor Mario Fritsch Toros Neves, diretor da Faculdade de Ciên-

cias Médicas; do professor Egberto Moura, sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa; do professor Edmar José Alves dos Santos, secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro; do também secretário de estado Leonardo Rodrigues, responsável pela pasta de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro; da professora Maria Georgina Muniz Washington, vice-reitora; do professor Denizar Vianna Araújo, secretário de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; e do reitor eleito, professor Ricardo Lodi; e seu vice-reitor, professor Mário Sérgio Carneiro.

► CACHOEIRAS DE MACACU

Bicho-preguiça é resgatado enquanto atravessava a RJ-116

DIVULGAÇÃ



SALVAMENTO: animal foi devolvido à mata

Um bicho-preguiça foi resgatado nesta segunda-feira (9) enquanto atravessava a RJ-116, na Serra dos Três Picos, em Cachoeiras de Macacu.

De acordo com a concessionária Rota 116, responsável pela administração da rodovia, o animal estava cruzando a estrada calmamente e não estava ferido.

Ainda segundo a empresa, o bicho -preguiça foi colocado na mata, fora do eixo rodoviário.

A Rota 116 informou que mantém equipes treinadas para identificar e proteger animais silvestres que cruzam a rodovia.

▶RISCO

Defesa Civil interdita casas em São Francisco de Itabapoana

A Defesa Civil de São Francisco de Itabapoana percorreu as localidades que foram mais afetadas pela grande quantidade de chuva que atingiu o município recentemente.

Segundo a Prefeitura, os imóveis foram inspecionados na última semana e duas casas foram interditadas.

Uma casa foi totalmente interditada em Lagoa Feia, devido ao risco que oferecia aos moradores, e outra parcialmente interditada em Batelão.

De acordo com a Prefeitura, a família que morava no imóvel de Lagoa Feia foi para a casa de parentes.

"A casa foi construída embaixo de um barranco de barro, que ao receber fortes chuvas, começou a demolir sobre a residência. Fechamos com fita zebrada e a família, após receber



CHUVAS: imóveis colocavam moradores em perigo

atendimento da assistente social, foi dirigida para casa de parentes", detalhou Regilane Oliveira, agente da Defesa Civil.

Ainda segundo o município, a Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos disponibilizou maquinário para retirada da lama nas ruas e abertura de canais das águas represadas.

Assistentes sociais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano também visitaram as famílias que tiveram suas residências interditadas para cadastramento em programas sociais.

▶PIRAÍ

Caminhão tomba na Serra das Araras e carga cai sobre a pista

Um caminhão que carregava refrigerantes tombou na manhã desta terça-feira (10) na Via Dutra, em Piraí. O acidente aconteceu no início da subida da Serra das Araras, no km 220

Segundo informações da Polícia Rodoviária Federal, o motorista perdeu o controle da direção ao realizar uma curva, o caminhão tombou e toda a carga caiu sobre a pista. No entanto, quando a carga caiu, o veículo voltou para sua posição original. Ninguém ficou ferido.

A pista chegou a ficar parcialmente interditada e gerou 1 km de lentidão no trecho. Contudo, por volta de 11h o trânsito já estava normalizado.



CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RJ:

Sapucaia, Três Rios, Paraíba do Sul, Levy Gasparian, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Cantagalo, São José do Vale do Rio Preto, Areal, Miguel Pereira, Paty do ALteres e Vassouras.

Os textos e artigos publicados por esse jornal, são de inteira responsabilidade de seus autores.

EDITORA NOVA COR LTDA

CNPJ 09.601.062/0001-23
Tel.: (24) 2271-1124
Rua Dr. João Murta, 70, Loja 2 - Centro - Sapucaia/RJ
CEP: 25880-000
e-mail: folha@folhapopular.net.br

DIRETOR-PRESIDENTE

Alex oliveira da Silva Mtb 0035321/RJ 1302/10/Fenai

CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG:

Além Paraíba, Chiador, Estrela Dalva, Volta Grande, Pirapetinga e Mar de Espanha.

Os textos, fotografias, artes e demais criações publicadas neste jornal, não podem ser reproduzido e estocados em qualquer forma ou meio, sem autorização escrita dos titulares dos direitos autorais

AFILIADO:







Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sapucaia



RESOLUÇÃO N.º 022/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTE-LAR SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSEL-HEIROS TUTELARES 2020/2023 DE SAPUCAIA/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.575 de 31 de março de 2015, e conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; reunido aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, em Reunião Extraordinária da Comissão Especial Organizadora, na Sala dos Conselhos, localizada à Rua Papa João XXIII, 55. Centro. Sapucaia/RJ, RESOLVE CONVOCAR a Sr.ª Claudiane dos Santos Rodrigues Barbaglio Barros, brasileira, portadora do RG 21.849.325-2, e; a Sr.ª Elizabeth Vivian de Oliveira Palma, brasileira, portadora do RG 06.575.718-9, para assumirem os cargos de Conselheiras Tutelares Suplentes, como 4ª e 5ª suplentes na Lista de Candidatos Eleitos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, em função da DESISTÊNCIA do candidato convocado, Srº Carlos Henrique Zainotte Pitzer Júnior e; em função da DESISTÊNCIA POR NÃO COMPARECIMENTO na Capacitação/Formação continuada dos Conselheiros Tutelares Eleitos, Srº Anselmo da Silva Rocha, ficando a Relação de Candidatos Eleitos Titulares e Suplentes conforme abaixo:

1. Relação de candidatos eleitos titulares nas Eleições do Processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar de Sapucaia/

N° Classificação	Nome	Quantidade de Votos
01	CARLA LOPES DA SILVA	224
02	JOSÉ ALMIR GONÇALVES JÚNIOR	208
03	ALAN BAIÃO PITZER	200
04	DESMOND DA SILVA PEÇANHA	199
05	MARCELLI MOREIRA DE SOUZA	195

2. Relação de candidatos eleitos suplentes nas Eleições do Processo de seleção dos membros do Conselho Tutelar de Sapucaia/ RJ:

N° Classificação	Nome	Quantidade de Votos	
06	RENATA HÁGATHA L. TITONELI	158	
07	LUCI MARA MAMEDE	113	
08	MICHELE GONÇALVES A. DE ASSIS	87	
09	CLAUDIANE DOS S. R. B. BARROS	67	
10	ELIZABETH VIVIAN DE OLIVEIRA PALMA	66	

As convocadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapucaia, situada à Rua Papa João XXIII, 55 – Centro – Sapucaia/RJ, a fim de assumirem como conselheiras suplentes ou apresentarem Termo de Desistência ao CMDCA. O não comparecimento será caracterizado como renúncia à posição.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia/RJ, 10 de dezembro de 2019.

Gertilla

Presidente do CMDCA Sapucaia/RJ

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR ELEITO SUPLENTE

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2023.

A Comissão Especial Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapucaia/RJ, torna público o NÃO COMPARECIMENTO do Sr.º Anselmo da Silva Rocha, brasileiro, portador do RG 22.104.660-0, que; por não comparecer ao curso de Capacitação/Formação Continuada relativa à Legislação Específica às Atribuições do Cargo e dos demais aspectos da função, DESISTE de ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente,

para a qual foi eleito 4° suplente nas eleições ocorridas em 6 de outubro de 2019.

Para tanto, ressaltamos que os eleitos necessitam de obter aproveitamento de mínimo de 75% da capacitação, conforme Resolução CMDCA N° 005/2019 de 21 de março de 2019.

Sem mais,

Sapucaia/RJ, 10 de Dezembro de 2019.

Priscila Guimarães Portella

Presidente do CMDCA Sapucaia/RJ

LEI Nº 2.834 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo orientações para:

- I prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II estrutura e organização dos orçamentos;
 - III diretrizes gerais para o orçamento;
 - IV disposições sobre despesas com pessoal e encargos

sociais;

- V disposições relativas à dívida pública municipal;
- $VI-condições\ para\ concessão\ de\ recursos\ públicos;$
- VII disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - disposições gerais.

Art.2º. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 3°. SUPRIMIDO

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual 2018–2021 – Lei nº 2.716, de 06 de Dezembro de 2017, estão especificadas no "Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 2020" integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020.

§ 1°. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades mencionadas no caput e dispostas no Anexo I desta lei, bem como com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Sapucaia – RJ, por meio do plano "Sapucaia: No Caminho do Desenvolvimento";

§ 2º. Durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2020, o Poder Executivo só poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas, mediante autorização legislativa proposta através de Lei específica.

CAPÍTULO III METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes.

Art. 6°. Estão discriminados também, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ELABO-RAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

N - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos,

sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- § 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como nos créditos adicionais, por função, subfunção, programa, projeto/atividade, operação especial e categoria econômica.
- § 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 3°. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- § 5°. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 8°. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por natureza e suas respectivas Despesas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e de acordo com o previsto nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 9°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.
- Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão/indiretas;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

X - consolidação dos quadros orçamentários.

- § 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso X deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
- I demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- II demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- III demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por Órgão, detalhando naturezas da receita e

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Continuação Pág. 03.

valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

IV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

§ 2°. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura no último ano e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação dos precatórios a serem liquidados com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5° da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2020, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

> CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM

PESSOAL

Art. 14. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1°. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

§ 2°. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o art. 100, § Iº, da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 16. O custeio dos precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o art. 15, desta Lei, será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Municí-

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RE-**CURSOS PÚBLICOS**

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como as entidades

que tenham por objeto o desenvolvimento e/ou fomento de atividades de natureza cultural.

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmada por uma autoridade local, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA E FINANCEIRA

Art. 18. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 19. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3°. O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4°. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9°, § 1°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 20. O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGIS-

LAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício de 2019, especialmente sobre: reavaliação das alíquotas dos tributos; critérios de atualização monetária; aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso; alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos; extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais; revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social; revisão da legislação sobre taxas; e concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 22. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 21 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 23. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1°. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 25. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 26. Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2020, o limite de sete por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 28. A execução orçamentária de 2020 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo obedecer dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V - Concessionárias de serviços públicos; e

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

Art. 29. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB - ou EMOP, por m², divulgados respectivamente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de até 15% (quinze por cento) para cobrir custos não previstos no CUB ou EMOP.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 30. No exercício de 2020, o Município firmará convênios destinados a execução de obras apenas quando a contrapartida com recursos próprios for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da obra a ser realizada.

Art. 31. A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABRICIO DOS SANTOS BAIÃO Prefeito Municipal

LEI Nº 2.835 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) no Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia no Orçamento vigente de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Petrópolis: Funcria é tema de palestra realizada pela Firjan

Imposto de renda pode ser utilizado para investir em projetos sociais

Empresários petropolitanos participaram nesta segunda-feira (09) de uma palestra sobre como investir em projetos sociais utilizando o imposto de renda. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Funcria), que faz parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), foi o exemplo da reunião, já que é entre os poucos fundos do estado do Rio de Janeiro em que a empresa pode escolher o projeto para realizar a doação do recurso. Esta possibilidade oferece mais transparência da doação aplicada e o acompanhamento do projeto.

A finalidade é fomentar as doações do Funcria, por meio de doação de parte do Imposto de Renda. Durante a reunião, a equipe da Firjan divulgou também mecanismos para quem quer doar, além de quebrar paradigmas de burocracias da doação, para criar uma cultura social nas empresas locais.

O recurso destinado ao Fundo

apenas deixa de ir à União, e é encaminhado como investimento local para as entidades assistenciais. Pessoas físicas podem destinar até 6% do imposto, e as pessoas jurídicas podem doar 1%, conforme o Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O prazo é até o último dia do expediente bancário do mês de dezembro.

"Para a empresa, o rastreamento do recurso doado significa uma transparência e segurança do resultado do projeto e sua aplicabilidade. Hoje as empresas estão mais preocupadas com os impactos de uma doação, com as leis de incentivos. Criou-se uma cultura de mecanismos de responsabilidade social como uma estratégia de força de mercado", destacou o assessor do Conselho Empresarial de Responsabilidade Social da Firjan, Wagner Ramos.

O doador pode escolher a entidade a ser beneficiada. Do valor total doado, 20% ficam no fundo a fim de serem distribuídos entre

outras entidades através de edital. Os 80% serão repassados às entidades indicadas, que devem apresentar um projeto ao CMDCA e este ser aprovado pela Comissão de Orçamento e pela Plenária do Conselho. As instituições indicadas pelos doadores, assim como os participantes de editais, deverão estar registrados e atualizados no CMDA.

O vice-presidente da Firjan Serrana, Valter Zanacoli Jr., ressalta a importância da contribuição das empresas no desenvolvimento social dos municípios. "Na falta de fôlego para doação direta, o uso do imposto é uma excelente forma de contribuir para causas que pensam o bem-estar social de crianças, adolescente e idosos, além de projetos direcionados ao esporte e a cultura. A iniciativa privada tem uma grande importância no cuidado da população e esta é uma maneira interessante de se relacionar com as famílias de colaboradores e comunidades próximas as em-



REUNIÃO: empresários puderam conhecer melhor o mecanismo

presas", pontuou.

"Nossa empresa é preocupada com as causas socioambientais. Temos parcerias com projetos ligados ao CMDCA, como a Comac, São Chabel. Viemos hoje esclarecer as dúvidas sobre as doações com o recurso do Imposto de Renda, para discutirmos e aprofundarmos o assunto dentro

da empresa para que possamos executar este tipo de doação", contou a Assistente Administrativa da Werner Tecidos, Aline de Oliveira Pencinato.

Quem não tem imposto a pagar, também pode contribuir com o fundo. Basta entrar em contato com a sede do CMDCA pelo telefone 2246-1508.

▶ EDUCAÇÃO

MEC inicia capacitação de profissionais para escolas cívico-militares

O Ministério da Educação (MEC) deu mais um passo para implementação das escolas cívico-militares, no país. Nesta terça-feira (10) começou a primeira capacitação do programa que contará com 216 escolas até 2023; 54 escolas somente no próximo ano. O modelo foi desenvolvido para promover um salto na qualidade educacional do Brasil.

Ao todo 170 profissionais da edu-

cação e representantes de estados e municípios estão reunidos em Brasília. Eles participam de palestras e oficinas sobre o projeto político -pedagógico das escolas, as normas de conduta, avaliação e supervisão escolar, além da apresentação das regras de funcionamento das escolas e as atribuições de cada profis-

Segundo o MEC, o treinamento

também objetiva abrir espaço para aprimorar as diretrizes do programa. Ao promover grupos de trabalho, o ministério permitirá que os participantes façam sugestões ao modelo de forma a adequar a implementação das escolas às necessidades de cada local.

O evento é destinado a dois grupos envolvidos no programa: diretores e coordenadores de escolas e pontos focais de secretarias estaduais e municipais de Educação, que trabalharão como multiplicadores da informação em suas regiões.

Os dois grupos iniciaram as atividades nesta terça-feira (10). O primeiro grupo tem programação até sexta-feira (13), enquanto o segundo encerra as atividades nesta quarta (11).

"O Programa Nacional das Esco-

las Cívico-Militares é uma parceria do MEC com o Ministério da Defesa. Cerca de 1.000 militares da reserva das Forças Armadas, policiais e bombeiros militares da ativa vão atuar na gestão educacional das instituições. Em 2020, o MEC destinará R\$ 54 milhões para levar a gestão de excelência cívico-militar para 54 escolas, sendo R\$ 1 milhão por instituição de ensino".

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sapucaia



Continuação Pág. 04.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), no Orçamento Municipal vigente no Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia/RJ, na forma do Anexo I.

Art. 2° - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64, apurado ao final do Exercício de 2018, na forma do Anexo II.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº 2.835 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

			AL PROJ/ ATIV. ELEMENTO	VALORES-R\$		
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL		SUPLEMENTAÇÃO	SUPERAVIT FINANCEIRO	
40	40.01	10.122.0015	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.0002	200.000,00	
40	40.01	10.122.0015	2.024	3.3.90.36.00.00.00.00.00002	195.000,00	
40	40.01	10.122.0015	2.024	3.3.90.39.00.00.00.00.00002	250.000,00	
TOTAL			645.000,00	645.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO Prefeito Municipal

ANEXO II – LEI Nº 2.835 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUPERÁVIT FINANCEIRO FMSS/CUSTEIO

ATIVO FINANCEIRO

Bancos e Correspondentes (receitas Vinculadas)......

R\$1.500.754,82

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$749.305,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO

Prefeito Municipal

► MEIO AMBIENTE

Pássaros silvestres são resgatados de cativeiro em Petrópolis



FAUNA: animais foram enviados para a APA Macacu

Nove pássaros silvestres foram resgatados de cativeiro nesta segundafeira (9) no bairro Morin, em Petrópolis.

A Polícia Militar chegou até o local após denúncias feitas pelo Linha Verde. Segundo a polícia, as gaiolas estavam penduradas em postes e em

De acordo com a PM, nenhum morador do local informou quem era o responsável pelas aves.

O caso foi registrado como crime

ambiental na Delegacia da Polícia

Os quatro coleiros, dois pixoxós, um tico tico, um sanhaço azul e uma saíra amarela foram encaminhados à APA Macacu, onde serão devolvidos à natureza.

Segundo o programa Linha Verde, moradores podem denunciar crimes ambientais pelo telefone 0300-253-1177 ou pelo aplicativo disponível para celulares "Disque Denúncia RJ", onde é possível enviar fotos e vídeos.

Papai Noel agita a cidade de Três Rios

Bom velhinho fez a alegria da criançada



EVENTO: público lotou a Praça São Sebastião

O fim de semana foi de alegria e festa para as crianças em Três Rios. No último sábado (07), as famílias trirrienses e moradores de cidades vizinhas lotaram a Praça São Sebastião para receber o Bom Velhinho em evento promovido pelo Sicomércio em parceria com a Prefeitura Municipal e a Fe-

Antes da chegada do Papai Noel

em Três Rios, as famílias puderam aproveitar a manhã de sábado com uma programação repleta de atividades recreativas, além de brinquedos infláveis para os pequenos. A criançada ainda ganhou bolas e participou do sorteio de brindes e brinquedos. Logo após aconteceu a tão aguardada chegada do Papai Noel, que recebeu o carinho de centenas de crianças, brincou e tirou fotos com o público.

"É muito especial ver a pureza e o sorriso no rosto de nossas crianças ao ver o Papai Noel. Foi uma linda festa! Que o espírito natalino ilumine os corações de todos os trirrienses e nos traga amor, esperança e fé para um mundo sempre melhor", disse o prefeito Josimar Salles, que agradeceu ao Sicomércio pela realização do evento.

▶ TECNOLOGIA

Fibra óptica artesanal é produzida pela primeira vez na UFJF



INOVAÇÃO: fibra é pouco maior que fio de cabelo

A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) divulgou na segundafeira (9) que produziu pela primeira vez, de uma forma artesanal, uma fibra óptica. O filamento é flexível, transparente, com diâmetro pouco maior do que um fio de cabelo humano, obtido a partir do vidro, que é capaz de transportar informações a diferentes distâncias.

Segundo o Centro de Pesquisa em Materiais (Cepem), estas características contribuem para a capacidade de transmissão e não interferência eletromagnética peculiar do vidro na expansão da tecnologia da fibra óptica.

Ainda conforme a UFJF, atualmente são conhecidos dois tipos de fibras ópticas: as monomodo e as multimo-

"A monomodo apresenta um único caminho possível de propagação e é a mais utilizada em transmissão de longas distâncias – devido a baixas perdas de informações. Já a fibra multimodo permite a propagação da luz em diversos modos e é a mais utilizada em redes locais (LAN), devido ao seu custo moderado", explicou o doutorando em física que integra o projeto de produção da fibra óptica, Diogo Rúbio Sant'Anna.

De acordo com a universidade, esta foi a primeira fibra óptica feita pelo Cepem. O estudo analisou o comportamento do material, como as variações a diferentes condições de temperatura, a resistência e o rendimento.

Para a UFJF, a pesquisa abre caminhos com possibilidade de novas parcerias na universidade Sant'Anna, que já desenvolve em colaboração com o professor da Engenharia Elétrica, Alexandre Bessa, um sensor óptico de baixo custo para monitoramento de deformações mecânicas.

